

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

## 1 PUIL n. 0508762-27.2016.4.05.8013/AL

Fixada a tese no sentido de que a morte do segurado instituidor da pensão, vítima do crime de homicídio, caracteriza acidente de qualquer natureza para os fins do 77, § 2º-A, da LBPS, na redação que lhe foi conferida pela Lei n. 13.135/15.

»» INTEIRO TEOR ««

## 2 PUIL n. 0002624-26.2011.4.02.5050/ES1

A qualidade de segurado do contribuinte individual que presta serviço a empresa depende da complementação pelo segurado prestador do serviço da contribuição vertida pela empresa tomadora do serviço, nos termos do artigo 5º da Lei n. 10.666/2003. Assim, as contribuições efetuadas abaixo do salário mínimo e não complementadas pelo segurado não podem ser consideradas a ponto de conferir qualidade de segurado ao contribuinte individual, isto porque essa caracterização exige o efetivo recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

»» INTEIRO TEOR ««

## 3 PUIL n. 5076345-22.2014.4.04.7100/RS

O período de aviso prévio que foi indenizado deve ser projetado como de manutenção da qualidade de segurado empregado, de modo que o período de graça inicie apenas após o término dessa projeção.

»» INTEIRO TEOR ««

## 4 PUIL n. 0502911-92.2016.4.05.8502/SE

Ratificada a tese de que é desnecessária a demonstração de permanência para as atividades exercidas no interior de câmara frigorífica, com exposição ao frio, na vigência da Lei 9.032/95.

»» INTEIRO TEOR ««

## 5 PUIL n. 0001597-25.2009.4.01.3815/MG

Não se conhece de incidente no qual se discute questões de índole eminentemente processual, como documentos indispensáveis à propositura da ação e distribuição do ônus da prova.

»» INTEIRO TEOR ««

## 6 Reclamação n. 5011435-67.2011.4.04.7107/RS

Não se conhece de reclamação interposta nos próprios autos principais, como se recurso fosse, cuja apresentação nestes moldes é manifestamente equivocada, não sendo caso de aplicação de fungibilidade, pela existência de erro grosseiro.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:  
Ministro RAUL ARAÚJO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:  
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:  
Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará  
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juíza Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina  
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul  
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas  
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Membros Suplentes:  
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba  
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná  
Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina  
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará  
Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Sessão Judiciária do Tocantins  
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Sessão Judiciária de Minas Gerais